Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
EP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/00

Kua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83

E-mail: prefdormentesΦuol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 426/2012.

Ementa: Regulamenta no âmbito do município de Dormentes, a licença maternidade para os servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por sessenta dias, a duração da licença maternidade das servidoras públicas do Poder Executivo deste Município, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A prorrogação somente poderá ser garantida à servidora que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

CPF nº Q1 197

1



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE. CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNP): 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A servidora pública efetiva que adotar criança de até 01 (um) ano de idade, será concedida licença maternidade, equivalente à licença por parto natural prevista nos artigos anteriores, para fins de garantir o devido acompanhamento de seu filho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2012.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA Prefeito do Município